

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 937, de 15 de dezembro de 2008.**

**Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

**Artigo 1º**- Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento em anexo, com duração de 10 (dez) anos.

**Artigo 2º** – Compete a Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os demais órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, e em regime de colaboração com órgãos públicos federais e estaduais, a implementação e execução das políticas públicas que se fizerem necessárias, para o fiel cumprimento do estabelecido no Plano Municipal de Educação.

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação, a avaliação e o acompanhamento do Plano Municipal de Educação, através das Conferências Municipais de Educação, com a participação de toda a comunidade educacional Piraiense, as quais serão realizadas a cada 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação desta Lei.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento, que se necessário, serão suplementadas.

**Artigo 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 18 de dezembro de 2008.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

